

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. ELIENE LIMA)

Dispõe sobre a etiquetagem de peça de vestuário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei caracteriza o tecido e a linha a serem utilizados por fabricantes e importadores na etiquetagem de peça de vestuário.

Art. 2º A etiqueta de afixação permanente em peça de vestuário deve, obrigatoriamente, ser de tecido fino, macio e incapaz de produzir alergia.

Art. 3º A linha utilizada na afixação de etiqueta em peça de vestuário deve, obrigatoriamente, ser fina, macia e incapaz de produzir alergia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO aprovou, em 2008, o Regulamento Técnico Mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis.

De acordo com esse normativo, qualquer produto têxtil deve conter, obrigatoriamente, etiqueta, selo, rótulo, decalque, carimbo, estampagem que identifique o fabricante ou o importador; o país de origem; o nome das fibras têxteis e sua proporção; o tratamento de cuidado para conservação do produto; e seu tamanho ou dimensão.

A despeito de a existência do citado regulamento ser do mais elevado interesse do consumidor, fica evidente que a autoridade normalizadora desconsiderou suas necessidades mínimas de conforto, ao estabelecer a mesma norma de etiquetagem para tapetes, cortinas, peças de tecido e peças de vestuário. Desse modo, fica permitido etiquetar peças de roupa com material grosseiro, o que causa muito incômodo e irritação ao consumidor.

Tendo em vista que, quando se trata de peça de vestuário, a opção pela afixação de etiqueta predomina sobre as demais alternativas, e que a norma para etiquetagem é erroneamente a mesma para tapetes, cortinas, cobertores, peças de tecido e peças de vestuário, nossa pretensão com a presente iniciativa é estabelecer algumas características diferenciadas e obrigatórias para a etiqueta afixada de forma permanente na peça de vestuário. Diferentemente daquela afixada em uma cortina ou um tapete, a etiqueta permanece em contato com a pele da pessoa por longos períodos e muitas vezes causa desconforto, irritação e alergia.

Nesse sentido, propomos que o tecido da etiqueta, bem como a linha utilizada para afixa-la à roupa sejam finos, macios e incapazes de provocar alergia, com o objetivo de diminuir a irritabilidade causada pelo contato da etiqueta com a pele e, assim, proporcionar maior conforto ao consumidor.

Pelas razões acima expostas, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Pares, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ELIENE LIMA